



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2024

Contrato para a prestação de serviços especializados em cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos realizados pelo TRE-SC, com possibilidade de impressão de fotos, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 269-291 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.431/2024 (Pregão n. 90050/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa LUCIANO NUNES FOTOGRAFIA, em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LUCIANO NUNES FOTOGRAFIA, estabelecida na Rua Laura Caminha Meira, 255, Centro Florianópolis/SC, telefone (48) 999623986, e-mail estudio@lucianonunes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.070.674/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Luciano Nunes, inscrito no CPF sob o n. ***.548.199-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados em cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos realizados pelo TRE-SC, com possibilidade de impressão de fotos, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de

abril de 2023, e com o Pregão n. 90050/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em cobertura fotográfica de eventos, pautas e *releases* com fins jornalísticos realizados pelo TRE-SC, com possibilidade de impressão de fotos, na forma como segue:

- a) cobertura fotográfica - saídas (2 horas);
- b) impressão de fotos Tamanho 10cm X 15cm, com entrega imediata;
- c) impressão de fotos Tamanho 15cm X 21cm, com entrega imediata;
- d) impressão de fotos Tamanho 10cm X 15cm, com entrega em 48 horas;
- e) impressão de fotos Tamanho 15cm X 21cm, com entrega em 48 horas; e
- f) taxa de deslocamento.

1.1.1. Considera-se saída o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela Assessoria de Comunicação Social do TRE-SC, por período de até 2 (duas) horas, contados do início do horário previsto para o evento.

1.1.2. A eventual impressão de fotos ocorrerá apenas quando expressamente solicitada e terá duas opções de tamanho (10cmX15cm e 15cmX21cm) e duas opções de prazo de entrega (imediata e após 48 horas).

1.1.3. Quando o trabalho tiver que ser realizado fora da Grande Florianópolis, a Contratada fará jus à taxa diária de deslocamento, à razão de uma diária para cada dia em que houver a efetiva prestação dos serviços.

1.1.3.1. A Contratada não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz (incluídos os municípios que pertencerem a essas Zonas Eleitorais), constituindo-se o primeiro, a base territorial.

1.1.4. Registra-se que, em especial no período eleitoral, haverá a necessidade de realização de eventos simultâneos, seja em locais diferentes ou no mesmo local. Portanto, a Contratada deve estar apta a fornecer equipamentos e profissionais para cada evento, atendendo a demandas específicas de cada um, garantindo a total cobertura fotográfica de cada evento.

1.1.5. O horário de atuação será compreendido entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira. Todavia, dadas as especificidades do serviço, estima-se, em relação à contratação, a execução de serviços excepcionalmente em dias não úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos, em especial no período eleitoral.

1.1.6. Não será exigido dos prestadores de serviços o uso de uniforme, no entanto, os referidos profissionais deverão usar trajes compatíveis com as características do ambiente de trabalho e portar crachá de identificação. Além disso, será exigido o uso de traje de passeio completo para participação de compromissos formais institucionais, tais como posses e outras solenidades, o que será previamente informado pela Contratante.

1.1.7. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, no Edifício Sede do Tribunal (Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC) ou em qualquer outra localidade definida pela Contratante.

1.2. Requisitos da solução

a) captura de imagens solicitadas pela Assessoria, com equipamento próprio, profissional, apropriado para cada caso, atentando-se para a iluminação e o enquadramento a fim de criar uma composição visualmente atraente (tomando por base fatores como a regra dos terços, linhas de guia, equilíbrio de elementos e uso adequado de espaço negativo);

b) atender de imediato às solicitações de serviços de fotografia emitidas por Ordem de Serviço pelo TRE-SC (conforme modelo contido no Anexo I do Termo de Referência), desde que recebidas com antecedência mínima de 48 horas da realização do evento;

c) produção de fotografias em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (*Digital Single Lens Reflex*), com resolução mínima de 12 *megapixel*, com a utilização de lentes e equipamentos de apoio de alta performance – a exemplo das lentes com aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; *zoom* 17-55 mm, 18-105 mm ou assemelhadas; 70-200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lente *fisheye* (olho de peixe); *flash* externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional;

d) realização de cobertura fotográfica de eventos empreendidos pelo TRE-SC, bem como de pautas, *releases* e notícias produzidas pela ASCOM, em qualquer local do Estado de Santa Catarina, quando assim solicitado pela Administração, conforme as características do evento;

e) manutenção de pessoal em quantidade suficiente para cobrir grandes eventos ou pautas que poderão ocorrer simultaneamente em diferentes localidades, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração do tempo de serviço prestado (saídas);

f) condução dos trabalhos dos fotógrafos e da respectiva equipe, com atuação do profissional a fim de obter as melhores poses e expressões dos personagens envolvidos, orientando como posar, onde olhar e como se comportar diante da câmera, a fim de capturar a imagem desejada;

g) edição do material produzido, considerando que na pós-produção o trabalho deve envolver a seleção das melhores imagens, o aprimoramento do contraste, o ajuste de cores, a correção de imperfeições e a edição geral para melhoria da qualidade das fotos. Nessa pós-produção, o fotógrafo deve utilizar *softwares* apropriados como o Adobe *Photoshop*, *Lightroom* ou outros programas especializados de mesmo nível técnico ou superior, cuja subscrição ou acesso será de plena responsabilidade da Contratada;

h) indexação do material produzido com metadados, tais como: nome do evento, local, órgão, data, hora, nome do fotógrafo e outros dados em conformidade com as orientações recebidas do TRE-SC, sem custo adicional;

i) entrega imediata (durante ou logo após o fim de cada “saída”), em meio magnético, de pelo menos 20 (vinte) fotografias editadas, referentes aos serviços

prestados, independentemente da pós-produção do material restante, para que seja possível a divulgação concomitante de cada evento/notícia com o respectivo registro fotográfico, bem como, dos arquivos originais, isto é, todas as fotografias sem qualquer edição;

j) envio de foto por dispositivo com *bluetooth*, ou tecnologia semelhante, no decorrer do evento, para dispositivo de uso do Tribunal, quando a cobertura fotográfica estiver vinculada diretamente à atividade e necessidade imediata do material pela Assessoria;

k) por demanda específica determinada na Ordem de Serviço encaminhada, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, nos tamanhos 10 cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm, em papel fotográfico fosco, com impressão térmica, imediatamente após o encerramento evento e seleção da equipe da ASCOM;

l) por demanda específica determinada na Ordem de Serviço encaminhada, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, nos tamanhos 10 cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm, em papel fotográfico fosco, com impressão térmica, devendo estas serem entregues em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a seleção feita pela equipe da ASCOM;

m) remessa de todo o material editado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do evento, por *link* eletrônico para o endereço de *e-mail* fornecido pela ASCOM, em formato JPEG, em resolução mínima de 3840x2880, em máxima qualidade e mínima compressão;

n) publicação de fotos em sistema de imagens utilizado pelo TRE-SC (rede social *Flickr* ou sistema similar), quando assim demandado;

o) caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas; e

p) fornecimento à sua equipe de câmeras, lentes, baterias, cabos, conectores, *notebooks* para edição, e demais materiais necessários à execução dos trabalhos de fotografia e à respectiva edição bem como impressão de fotos quando solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90050/2024, de 29/10/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/10/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor unitário de:

a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cobertura fotográfica (saída) por um período de até 2 (duas) horas;

b) R\$ 2,00 (dois reais), por impressão de fotos no tamanho 10cm X 15cm, com entrega **imediate**;

c) R\$ 6,00 (seis reais), por impressão de fotos no tamanho 15cm X 21cm, com entrega **imediate**;

d) R\$ 3,00 (três reais), por impressão de fotos no tamanho 10cm X 15cm, com entrega em **48 horas**;

e) R\$ 5,00 (cinco reais), por impressão de fotos no tamanho 15cm X 21cm, com entrega em **48 horas**; e

f) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por taxa diária de deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais), considerando-se a multiplicação dos valores unitários descritos nas alíneas da subcláusula 2.1 pelos seguintes pesos (ponderações): (a) 90; (b) 150; (c) 50; (d) 75; (e) 125; e (f) 12.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir de 15 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE001069, em 06/11/2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Assessoria de Comunicação Social
Fiscal técnico	Assessoria de Comunicação Social
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90050/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. fornecer equipamentos apropriados de alta qualidade à equipe técnica de fotografia envolvida na prestação do serviço, sem depender da disponibilidade ou qualidade dos equipamentos da Contratante para a execução do serviço de fotografia e eventual impressão de fotos, conforme solicitação da Contratante;

10.3. ter condições técnicas de atender a pedidos simultâneos, ou seja, de forma concomitante, se for o caso, disponibilizando os equipamentos e os profissionais necessários;

10.4. atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia desde que comunicados pelo TRE-SC dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através da Ordem de Serviço (conforme modelo – Anexo I do Termo de Referência);

10.5. editar o material produzido e indexá-lo com metadados. Ex.: nome do evento, local, órgão, data, hora, nome do fotógrafo e outros dados em conformidade com as orientações recebidas do TRE-SC, sem custo adicional;

10.6. ao término da cobertura fotográfica, os arquivos originais, isto é, as fotografias sem qualquer edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da Assessoria de Comunicação Social;

10.7. independentemente da elaboração do material editado e para que seja possível a realização da divulgação de cada evento/notícia, com foto, deverá ser efetuada pela Contratada a entrega imediata (durante ou logo após o fim de cada “saída”), em meio magnético, de pelo menos 20 (vinte) fotografias editadas referentes aos serviços prestados;

10.8. quando o evento do qual está se executando a cobertura fotográfica estiver vinculado a atividade imediata da ASCOM, poderá ser exigido o envio de foto por dispositivo com *bluetooth* no decorrer do evento para dispositivo de uso do TRE-SC;

10.9. as fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de *softwares* apropriados (*Photoshop*, *Lightroom* ou outros de mesmo nível técnico ou superior);

10.10. entregar todo o material em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do evento, por *link* eletrônico para o endereço de *e-mail* fornecido pela ASCOM do TRE-SC, em formato RAW e JPEG, em resolução mínima de 3840 X 2880, em máxima qualidade e mínima compressão;

10.11. quando expressamente solicitado na Ordem de Serviço encaminhada, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, nos tamanhos **10 cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm**, em papel fotográfico fosco, com impressão térmica, **imediatamente** após o encerramento do evento e seleção da equipe da ASCOM;

10.12. quando expressamente solicitado na Ordem de Serviço encaminhada, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, nos tamanhos **10 cm X 15 cm ou 15 cm X 21 cm**, em papel fotográfico fosco, com impressão térmica, devendo estas serem entregues em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** após a seleção feita pela equipe da ASCOM;

10.13. se for constatada irregularidade no material, a Contratada deverá refazê-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.14. arcar com as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega, em caso de substituição de fotografias;

10.15. em caso de mora da Contratada, o prazo para refazer os serviços não interromperá a multa por atraso, correndo a conta da Contratada as despesas necessárias;

10.16. na condução dos trabalhos de fotografia os profissionais devem se apresentar com **traje social adequado ao evento** que será coberto;

10.17. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.18. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.19. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.20. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.22. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90050/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (23/08/2024), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

16.2. São assegurados ao TRE-SC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRE-SC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRE-SC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANO NUNES
REPRESENTANTE LEGAL